



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATA DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA HÍBRIDA DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA EM VINTE E OITO DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS, como adiante se segue:

Aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas e trinta minutos, foi aberta a nona sessão de julgamento, ordinária e híbrida, da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, simultaneamente em ambiente eletrônico telepresencial de julgamento, por meio de Videoconferência pelo aplicativo Zoom e presencialmente na Sala de Sessões desta Corte, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, com a participação dos Exm^{os}. Srs. Desembargadores Pedro Inácio da Silva, Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, João leite de Arruda Alencar e Laerte Neves de Souza, bem como a Exm^a. Sra. Procuradora Adir de Abreu, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Compareceram os Exm^{os}. Srs. Desembargadores Pedro Inácio da Silva, mesmo em gozo de férias, e João leite de Arruda Alencar para julgarem os processos que estão vinculados. Ausente a Exm^a Sra. Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa, por motivo de licença médica. Compareceu o Exm^o Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza, convocado para compor quórum. O Exm^o Sr Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo presidiu a sessão e participou do julgamento, nos termos do art. 11, § 7º do Regimento Interno. Em seguida, diante da ausência de registros de correções a fazer pelos membros desta Turma, foram aprovadas, sem ressalvas, as Atas da 8ª sessão de julgamento virtual e extraordinária, realizada entre os dias de 20 e 23/03/2023, e da 8ª sessão de julgamento híbrida e ordinária realizada em 21/03/2023. Ato contínuo, obedecendo a pauta para julgamento dos Processos Eletrônicos disponibilizados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº 3.685/2023, em 17/3/2023, às f. 700/708, e publicação no dia 20/3/2023, consoante disposto no Ato Conjunto TRT 19.ª GP/CRN.º 03, de 30 de abril de 2020, **passou-se ao julgamento dos processos constantes das Salas do Plenário Híbrido, iniciando com os processos em que o Exm^o Sr Desembargador João leite de Arruda Alencar está vinculado: Ordem: 1 Processo Nº 0000991-80.2015.5.19.0006 (AP) Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR Decisão:** por unanimidade, conhecer e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao agravo de petição empresarial para determinar que o perito junte aos autos a planilha demonstrativa dos juros de mora aplicados na conta homologada. **Continuando, foram apreciados os seguintes processos em que o Exm^o Sr Desembargador Pedro Inácio da Silva está vinculado: Ordem: 1 Processo Nº AP-0232500-65.1989.5.19.0003 Relator PEDRO INACIO DA SILVA** Fez sustentação oral, pelo agravante(Sindicato dos Engenheiros no Estado de Alagoas), o advogado André Luiz Telles Uchôa, OAB/AL 4.386 e pelo agravante(Estado de Alagoas) o procurador de Estado Hector Cavalcanti Chamberlain. mat.126-0. **Decisão:** por unanimidade, conhecer dos agravos e dar provimento parcial ao recurso do Sindicato dos Engenheiros para declarar que não houve enriquecimento ilícito dos exequentes, bem como excluir a determinação de devolução de valores pagos sob pena de execução nos próprios autos, porém autorizando que subsistindo crédito podem ser compensados. Remanescendo crédito em favor dos executados, após a compensação, devem os executados buscar a via da ação autônoma de repetição de indébito; e, negar provimento ao recurso do Estado de Alagoas. **Ordem: 2 Processo nº 0000126-98.2022.5.19.0010 (ED) RELATOR: PEDRO INACIO DA SILVA Decisão:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos. **Ordem: 3 Processo nº 0000149-50.2022.5.19.0008 (ED)**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

RELATOR: PEDRO INACIO DA SILVA **Decisão:** por unanimidade, conhecer e acolher os embargos para suprir a contradição apontada e dar nova redação à ementa, nos termos da fundamentação supra, sem, contudo, conferir efeito modificativo ao dispositivo do acórdão. **Ordem: 4 Processo nº 0000375-61.2022.5.19.0006 (ED) RELATOR: PEDRO INACIO DA SILVA** **Decisão:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos. **Ordem: 5 Processo nº 0000524-72.2022.5.19.0001 (Ag.) RELATOR: PEDRO INACIO DA SILVA** **Decisão:** por unanimidade, não conhecer do agravo por inadmissibilidade. **Ordem: 6 Processo nº 0000810-66.2021.5.19.0007 (ED) RELATOR: PEDRO INACIO DA SILVA** **Decisão:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos. **Dando seguimento, passou-se ao julgamento dos processos constantes das Salas do Plenário Híbrido, iniciando com os processos que contém pedido de preferência no julgamento, nos termos do art. 82, I, a seguir relacionados: Ordem: 28 Processo Nº ROT-0001825-37.2016.5.19.0010 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO** Asseguradas as sustentações orais dos advogados Charles Robert Sobral Donald, OAB/SE 5.623, pelo recorrente/reclamado e Camila Caroline Galvão de Lima, OAB/AL 7.276, pelo recorrente/reclamante na sessão de julgamento realizada em 28/03/2023. **Decisão:** por unanimidade, adiar o presente de julgamento, conforme requerimento id 6d5e4c4. **Ordem: 3 Processo Nº RORSum-0000050-83.2022.5.19.0007 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO** **Decisão:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao apelo para excluir da condenação as horas extras e de intervalo intrajornada, a multa do art. 467 da CLT, e para considerar a remuneração obreira para fins rescisórios o montante de R\$ 1.274,06. Custas no valor de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00. **Ordem: 8 Processo Nº ROT-0000186-17.2021.5.19.0007 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO** **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos apelos. **Ordem: 13 Processo Nº ROT-0000249-36.2021.5.19.0009 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO** **Decisão:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso obreiro para acrescer à condenação o pagamento de horas extras com adicional de 50%, considerando-se a jornada das 06:30 às 20h, de segunda a sexta-feira, e das 6h30 as 14h, com uma hora de intervalo, e utilizando-se o divisor 220, e integrando as comissões pagas, conforme demonstrativos de pagamento anexos aos autos, e as repercussões em aviso prévio, 13ºs salários, férias com 1/3 e FGTS com 40%, e o pagamento do FGTS sobre o aviso prévio, 13º salários, férias + 1/3 e RSR. Autoriza-se a dedução das horas compensadas relativas a 27 dias, a serem convertidos em horas extras, de acordo com a jornada de 08 horas diárias. Determina-se que, para fins de correção monetária, sejam aplicados o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) a partir do primeiro dia útil do mês subsequente à prestação de serviço (TST, Súmula 381), até antes da data do ajuizamento da ação. E a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista deverá incidir a taxa SELIC, já englobando os juros de mora. Defere-se o pagamento de honorários sucumbenciais de 10% ao patrono do autor. Custas pela reclamada no valor de R\$ 3.309,62, calculadas sobre o valor da condenação ora fixada em 165.481,00. **Ordem: 15 Processo Nº ROT-0000461-74.2021.5.19.0262 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO** **Decisão:** por unanimidade, converter o julgamento em diligência para encaminhar os presentes autos para vista ao MPT, conforme certidão de julgamento id7e3b35a. **Ordem: 17 Processo Nº ROT-0000506-58.2021.5.19.0010 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO** **Decisão:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao apelo para deferir os benefícios da justiça gratuita em favor da recorrente e excluir do condeno os honorários de sucumbência em favor dos patronos da recorrida. **Ordem: 18 Processo Nº**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ROT-0000514-16.2022.5.19.0005 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO
Decisão: por unanimidade, conhecer dos apelos obreiro e patronal e, no mérito, a ambos negar provimento. **Ordem: 21 Processo Nº ROT-0000632-97.2019.5.19.0004 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO**
Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do apelo patronal, por deserção, suscitada pelo autor. Conhecer dos apelos obreiro e patronal e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso obreiro no sentido de determinar que o montante devido seja apurado em liquidação de sentença, e dar parcial provimento ao apelo patronal a fim de excluir do condeno as horas de intervalo intrajornada e reflexos. Custas processuais reduzidas para R\$ 1.000,00 (um mil reais), calculadas sobre R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), valor da condenação ora arbitrado para os fins legais. **Ordem: 22 Processo Nº ROT-0000649-74.2021.5.19.0001 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO**
Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao apelo. **Ordem: 2 Processo Nº RORSum-0000039-79.2021.5.19.0010 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO** Fez sustentação oral, pela recorrente/reclamante, o advogado Kleber dos Santos Silva, OAB/AL 11.032. Fez sustentação oral, pela reclamada/recorrente, o advogado Marco Aurélio Sizenando Santiago Miranda, OAB/AL 8.759. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos recursos interpostos pelas partes. **Ordem: 33 PROCESSO Nº 0000760-11.2019.5.19.0007 (ED) RELATOR ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO**
Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos para esclarecer que: "a base de cálculo do adicional de insalubridade deve permanecer sendo apurada observando-se o salário base da obreira, como já vem sendo praticado pela reclamada, para fins de apuração do adicional de insalubridade em grau máximo em todo período contratual, sob pena de violação do princípio da irredutibilidade salarial garantido constitucionalmente. Desta forma, só nos resta reformar o julgado, no particular." (grifo nosso). **Ordem: 10 Processo Nº ROT-0000216-24.2022.5.19.0005 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO** A advogada Alcione das Neves Silva, OAB/AL 14.963, inscrita, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pelo recorrente. O advogado Delmiro Borges Cabral, OAB/PE17.934, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pela recorrida. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do apelo e negar provimento. **Ordem: 24 Processo Nº ROT-0000685-89.2021.5.19.0010 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO** Fez sustentação oral, pelo reclamante/recorrente, o advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5.463. **Decisão:** por unanimidade, conhecer dos apelos patronal e obreiro. No mérito, negar provimento ao recurso da reclamada e dar provimento ao apelo obreiro para: a) conceder ao autor o benefício de assistência judiciária gratuita; b) extirpar do condeno os honorários advocatícios a cargo da reclamante, dada sua condição de beneficiária da justiça gratuita; c) deferir ao longo do contrato de trabalho a parcela quebra de caixa no percentual de 10% sobre o salário-base e seus reflexos sobre FGTS + 40%, aviso prévio, 13º salário integrais e proporcional, férias simples e proporcionais + 1/3 e repouso semanal remunerado; d) condenar a reclamada no pagamento de 15 minutos diário, a título de horas extras, acrescidos de 50%, com repercussões postuladas à inicial; e) Majorar para o importe de 10% os honorários sucumbenciais devidos ao advogado do autor a cargo do reclamado. Custas de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor arbitrado à condenação para os fins de direito. **Ordem: 16 Processo Nº RORSum-0000498-71.2022.5.19.0002 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO** Fez sustentação oral, pelo reclamante/recorrente, o advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5.463. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao patronal e dar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

parcial provimento ao apelo obreiro para majorar o valor da indenização por danos morais para R\$8.000,00 (oito mil reais). **Ordem: 12 Processo Nº ROT-0000227-90.2021.5.19.0004 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO** Fez sustentação oral, pelo reclamante/recorrente, o advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5.463. **Decisão:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 1 Processo Nº ROT-0000017-87.2022.5.19.0009 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO** Fez sustentação oral, pelo reclamante/recorrente, o advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5.463. O advogado Fábio Henrique Silva Barbosa, OAB/BA 15.099, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pela recorrente (Monsanto do Brasil Ltda.). **Decisão:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 5 Processo Nº ROT-0000076-09.2021.5.19.0010 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO** O advogado José Ricardo Moraes de Omena, OAB/AL 5.618, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pela recorrente/reclamante. O advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2.996, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer sustentação oral pela recorrente/reclamada. **Decisão:** por unanimidade, conhecer dos apelos e dar parcial provimento ao apelo obreiro para determinar a aplicação do divisor 200 para apuração das horas extras e condenar a empresa ao pagamento de 15 minutos diários acrescidos de 50%, com os reflexos legais, por dia efetivamente trabalhado em sobrejornada, ante o desrespeito ao artigo 384 da CLT, ficando a condenação limitada ao período imprescrito e até 11.11.2017, início da vigência da lei 13.467/2017; por maioria, negar provimento ao recurso patronal, vencido o Exmo. Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza que lhe dava parcial provimento para excluir a parcela referente à PLR de 2018.. Custas majoradas em R\$ 100,00, calculadas sobre o acréscimo condenatório arbitrado em R\$ 5.000,00. **Ordem: 25 Processo Nº ROT-0000724-39.2021.5.19.0058 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO** O advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2.996, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer sustentação oral pela recorrente/reclamada. **Decisão:** por unanimidade, conhecer dos apelos obreiro e patronal e, no mérito, negar provimento ao recurso da reclamada; e, por maioria, dar parcial provimento ao apelo obreiro para: A) condenar a empresa ao pagamento do crédito relativo ao PLR 2018 e proporcional de 2019; diante de ausência de registro nos autos acerca do faturamento da reclamada, considera-se para fins de quantificação a média do salário auferido no período pelo reclamante, conforme fichas financeiras trazidas aos autos; B) condenar ao pagamento de diferença de adicional de periculosidade relativo ao ano de 2019; C) Condenar a reclamada no pagamento de 10% sobre o valor da condenação a título de honorários sucumbenciais; D) determinar que, para fins de correção monetária, sejam aplicados o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) a partir do primeiro dia útil do mês subsequente à prestação de serviço (TST, Súmula 381), até antes da data do ajuizamento da ação. E a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista deverá incidir a taxa SELIC, vencido o Exmo. Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza que não condenava a empresa ao pagamento do crédito relativo ao PLR 2018 e proporcional de 2019. **Ordem: 26 Processo Nº ROT-0000785-53.2021.5.19.0007 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO** O advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2.996, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer sustentação oral pela recorrente/reclamada. **Decisão:** por unanimidade, conhecer dos apelos obreiro e patronal e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso da reclamada para excluir apenas o custeio do auxílio-alimentação no período



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

do aviso prévio indenizado; e, por maioria, dar provimento parcial ao apelo obreiro para condenar a empresa ao pagamento do crédito relativo ao PLR 2018 e diante de ausência de registro nos autos acerca do faturamento da reclamada para o exercício de 2018, considera-se para fins de quantificação a média do salário auferido no período pela reclamante, conforme fichas financeiras trazidas aos autos, documentos não impugnados especificamente pela autora, vencido o Exmo. Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza que lhe negava provimento. **Ordem: 19 Processo Nº ROT-0000584-30.2020.5.19.0061 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO** Os advogados José Rogério Carvalho Oliveira, OAB/AL 6.259 e Anderson Alexandre dos Santos, OAB/AL 16.473, inscritos, não participaram da sessão de julgamento para fazer sustentação oral, respectivamente, pela recorrente/reclamada e pelo reclamante/recorrente. **Decisão:** por unanimidade, conhecer dos recursos patronal e obreiro e, no mérito, negar-lhes provimento. **Ordem: 20 Processo Nº ROT-0000605-15.2022.5.19.0003 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO** O advogado George Burlamaque Rodrigues, OAB/DF 26.449, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pelo recorrido/reclamante. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 4 Processo Nº ROT-0000069-04.2022.5.19.0003 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO** A advogada Giovana Saraiva Sousa, OAB/MG 183.501, inscrita, não participou da sessão de julgamento para fazer sustentação oral pela recorrida/reclamante. **Decisão:** por unanimidade, conhecer dos apelos das litisconsortes e da parte autora. No mérito, negar provimento ao recurso das empresas e dar parcial provimento ao apelo obreiro para condenar a ré ao pagamento das multas previstas nos artigos 467 e 477, ambos da CLT. Custas majoradas em R\$ 200,00, calculadas sobre o acréscimo condenatório arbitrado em R\$ 10.000,00. **Ordem: 6 Processo Nº ROT-0000089-34.2021.5.19.0260 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO** Os advogados Giovana Saraiva Sousa, OAB/MG 183.501 e Márcio Morita Gonçalves, OAB/RJ 103.507, inscritos, não participaram da sessão de julgamento para fazer sustentação oral, respectivamente, pelo recorrente/reclamante e pelo recorrido(Apollo SB Holdings LP). **Decisão:** por unanimidade, conhecer do apelo obreiro e patronal. No mérito, negar provimento ao recurso patronal e dar parcial provimento ao apelo obreiro para condenar a ré nas multas dos artigos 467 e 477, ambos da CLT. **Ordem: 11 Processo Nº ROT-0000218-06.2022.5.19.0001 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO** O advogado Mirabeau Madeiros e Santos Sobrinho, OAB/AL 8.473, participando da sessão de julgamento dispensou a sustentação oral que faria pela recorrida. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento. **Ordem: 27 Processo Nº AP-0000913-85.2021.5.19.0003 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO** O advogado Frederico da Silveira Lima, OAB/AL 7.577, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pelo agravante(Banco do Brasil S/A). **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de petição interpostos pelas partes. **Ordem: 7 Processo Nº ROT-0000150-09.2020.5.19.0007 0001 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO** O advogado Felipe Brandão Zanotto, OAB: 12445/AL, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer sustentação oral pela recorrida. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao apelo para excluir do condeno os honorários de sucumbência deferidos em favor dos advogados da empresa recorrida. **Ordem: 14 Processo Nº ROT-0000349-38.2021.5.19.0058 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO** O advogado Marcos Antônio Cunha Cajueiro Filho, OAB/AL 12.374, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer sustentação oral pelo recorrente/reclamante. **Decisão:** por unanimidade, dar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

provimento parcial ao recurso adesivo obreiro para majorar os honorários de sucumbência para 10% sobre o valor da condenação, em favor do patrono do reclamante. Negar provimento ao apelo da empresa. **Ordem: 23 Processo Nº ROT-0000680-17.2021.5.19.0059 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO** O advogado Jorge Augusto de Moura Lima, OAB/AL 10.989, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo recorrente/reclamante. **Decisão:** por maioria, conhecer e dar provimento ao recurso para afastar a prescrição e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para reabertura da instrução e novo julgamento, o que se faz para não incorrer em supressão de instância, vencido o Exmo. Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza que negava provimento ao apelo. De ofício, por unanimidade, excluir a condenação do reclamante no pagamento dos honorários sucumbenciais. **Ordem: 9 Processo Nº RORSum-0000199-73.2022.5.19.0009 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO** O advogado Denis Dikson de Jesus Cavalcanti, OAB/AL 9.145, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer sustentação oral pelo recorrente/reclamante. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do apelo e dar parcial provimento para condenar a empresa a pagar indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00. Custas pela reclamada em R\$ 260,00, calculadas sobre R\$ 13.000,00. **Ordem: 29 Processo Nº 0000243-95.2022.5.19.0008 (ED) Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO Decisão:** por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração do reclamante para reconhecer as omissões quanto ao cálculo da correção monetária, dos juros aplicados e da atualização monetária e determinar que em cada hipótese levantada pelo embargante, itens "b", "c", "d" e "e" sejam utilizados os parâmetros ante ditos. Quanto ao item "a", DA TUTELA ANTECIPADA, extinguir sem resolução do mérito, por ausência de causa de pedir e da inexistente narração dos fatos, não decorreu logicamente o pedido (art. 330, I, § 1º, I e III do CPC). CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMADO. **Ordem: 30 Processo Nº 0000632-72.2020.5.19.0001 (ED) Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO Decisão:** por unanimidade, conhecer dos embargos das demandadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Ordem: 31 PROCESSO nº 0000727-02.2020.5.19.0002 (ROT) RELATOR ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO Decisão:** por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração patronais para sanar omissão no julgado, sem efeitos infringentes, para reconhecer a competência desta Justiça Especializada para processamento e julgamento do litígio, pois a competência hodiernamente é vinculada ao pedido e causa de pedir. **Ordem: 32 PROCESSO nº 0000738-48.2022.5.19.0006 (ED) RELATOR ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO Decisão:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 34 PROCESSO Nº 0000799-37.2021.5.19.0007 (ED) RELATOR ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO Decisão:** por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando contradição, fazer constar na parte dispositiva do acórdão, a condenação da reclamada nas multas dos arts. 467 e 477 da CLT. **Ordem: 35 PROCESSO nº 0000811-13.2014.5.19.0002 (ED) RELATOR ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO Decisão:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 36 Processo Nº 0000966-60.2021.5.19.0005 (ED) Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao segundo embargos de declaração. Advirta-se o embargante que se interpor outro recurso com os mesmos fundamentos, será condenado em litigância de má-fé. Não havendo mais processos, a sessão híbrida foi encerrada às doze horas e cinquenta minutos do dia



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

vinte e oito do mês de março de 2023, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Raphaela Cintya Matos Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente _____ José Marcelo Vieira de Araújo.

ORIGINAL ASSINADO